



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 26/09/17 a 25/11/17

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 853, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

“ALTERA O § 2º, DO ART. 13, A TABELA 01 – DA TAXA DE COLETA DE LIXO E A TABELA 11 - FATORES CORRETIVOS DE PRÉDIOS E TERRENOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 064/2003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que encaminha a Câmara Municipal de Tucunduva para apreciação e posterior deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o § 2º da do art. 13, da Lei Municipal nº 064/2003, de 29 de dezembro de 2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13 ...

§ 2º - Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1,00% (Um por cento) no ano de 2018. (NR).

I – Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1,50% (Um vírgula cinquenta centésimos por cento) no ano de 2019. (NR)

II – Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 2,00% (Dois por cento) a partir do ano de 2020.

(NR)...”

...

Art. 2º A Tabela **01-DA TAXA DE COLETA DE LIXO**, da Lei Municipal nº 064/2003, de 29 de dezembro de 2003, CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 01

DA TAXA DA COLETA DE LIXO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	EM % DA VRM POR UNIDADE/ANO
A-Imóveis Residenciais, Localizados nas Vilas.....	15,5% DA VRM
B-Imóveis Residenciais, Localizados nos Demais Pontos da Cidade.....	78% DA VRM
C-Imóveis Não Residenciais, com área de até 50M2.....	78% DA VRM
D-Imóveis Não Residenciais, com área de 50M2 a 80 M2 .....	93% DA VRM
E-Imóveis Não Residenciais, com área acima de 80 M2:.....	109% DA VRM e
F-Imóveis Não Residenciais, com Finalidade Comercial ou Industrial acima de 180M2.....	155% DA VRM (NR)

Art. 3.º A Tabela **11-FATORES CORRETIVOS DE PRÉDIOS E TERRENOS**, da Lei Municipal nº 064/2003, de 29 de dezembro de 2003, CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO, passa a vigorar com a seguinte redação:



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul  
Tabela 11

FATORES CORRETIVOS DE PRÉDIOS E TERRENOS

Com vistas a apurar o valor venal do imóvel, segue abaixo a fórmula de cálculos e tabelas corretivas:

$$VVI = VVT + VVE;$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação;

O valor Venal do Terreno, será assim determinado:

Onde:

AT = Áreas do Terreno;

Vm<sup>2</sup> = Valor do metro quadrado do Terreno;

S = Situação;

P = Pedologia e

T = Topografia.

O valor do m<sup>2</sup> do terreno será obtido através de uma planta de valores que fará parte integrante desta Lei.

Os fatores corretivos de Situação (S) é atribuído ao imóvel conforme sua localização mais ou menos favorável dentro da quadra, de conformidade com a tabela abaixo:

<u>Situação do Terreno</u>	<u>Coefficiente Corretivo</u>
Uma Frente/Meio de Quadra.....	1,00
Esquina/2 frente.....	1,10
Encravado/Vila.....	0,70

O coeficiente corretivo de Pedologia (P) é atribuído ao imóvel conforme as características do solo que o compõe e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Alagado.....	0,50
Inundável.....	0,60
Rochoso.....	0,70
Normal.....	1,00
Arenoso.....	0,80 e
Combinação das demais.....	0,80

O fator corretivo de Topografia (T) é atribuído ao imóvel conforme características do relevo do solo. Será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Plano.....	1,00
Aclive.....	0,90;
Declive.....	0,80 e
Irregular.....	0,90.

O valor da edificação será obtido através de aplicação da seguinte fórmula (Art. 6º III);

$$VE = \frac{VM2E \times CAT \times AE \times EC}{100} \text{ ( Art. 11);}$$

Onde:

VE = Valor da Edificação;

VM2E = Valor do metro quadrado da edificação;

CAT = Categoria é o somatório de pontos obtidos na aplicação da tabela de 100 pontos por categoria;

AE = Área da Edificação;

EC = Estado de conservação da edificação.





**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

O valor do M<sup>2</sup> da edificação para o ano de 2018 será obtido com a aplicação da tabela a seguir (Art. 7º, IV)

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>EM % DA VRM POR M2</b>
Casa/Sobrado.....	100% da VRM/M2
Apartamento.....	65% da VRM/M2
Telheiro.....	14% da VRM/M2
Galpão.....	22% da VRM/M2
Industria.....	150% da VRM/M2
Loja.....	150% da VRM/M2 e
Especial.....	150% da VRM/M2 (NR)

O valor do M<sup>2</sup> da edificação para o ano de 2019 será obtido com a aplicação da tabela a seguir (Art. 7º, IV)

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>EM % DA VRM POR M2</b>
Casa/Sobrado.....	120% da VRM/M2
Apartamento.....	86% da VRM/M2
Telheiro.....	18% da VRM/M2
Galpão.....	29% da VRM/M2
Industria.....	200% da VRM/M2
Loja.....	200% da VRM/M2 e
Especial.....	200% da VRM/M2 (NR)

O valor do M<sup>2</sup> da edificação a partir do ano de 2020 será obtido com a aplicação da tabela a seguir (Art. 7º, IV)

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>EM % DA VRM POR M2</b>
Casa/Sobrado.....	150% da VRM/M2
Apartamento.....	107% da VRM/M2
Telheiro.....	22% da VRM/M2
Galpão.....	36% da VRM/M2
Industria.....	250% da VRM/M2
Loja.....	250% da VRM/M2 e
Especial.....	250% da VRM/M2 (NR)

O valor do M<sup>2</sup> da edificação a partir do ano de 2021 será obtido com a aplicação da tabela a seguir (Art. 7º, IV)

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>EM % DA VRM POR M2</b>
Casa/Sobrado.....	180% da VRM/M2
Apartamento.....	128% da VRM/M2
Telheiro.....	26% da VRM/M2
Galpão.....	43% da VRM/M2
Industria.....	300% da VRM/M2
Loja.....	300% da VRM/M2 e
Especial.....	300% da VRM/M2 (NR)

O valor do M<sup>2</sup> da edificação a partir do ano de 2022 será obtido com a aplicação da tabela a seguir (Art. 7º, IV)

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>EM % DA VRM POR M2</b>
Casa/Sobrado.....	200% da VRM/M2
Apartamento.....	150% da VRM/M2
Telheiro.....	30% da VRM/M2
Galpão.....	50% da VRM/M2
Industria.....	350% da VRM/M2
Loja.....	350% da VRM/M2 e
Especial.....	350% da VRM/M2 (NR)



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

O fator corretivo do estado de conservação (EC), obedecerá a tabela abaixo:

Nova/Ótima.....	1,00
Bom.....	0,90
Regular.....	0,70 e
Mau.....	0,50

Fica criado o fator Gleba ( Art. 7º, II ).

Entende-se como Gleba a porção de terras localizadas dentro do perímetro urbano de Tucunduva e que tenha uma metragem superior a 1.000 m<sup>2</sup>. Para efeito de imposto toda gleba terá um coeficiente corretivo, segundo tabela abaixo:

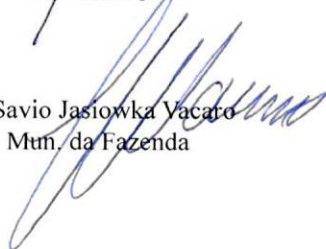
De 1001 a 2000.....	0,90
De 2001 a 3000.....	0,80;
De 3001 a 4000.....	0,70;
De 4001 a 5000.....	0,60;
De 5001 a 6000.....	0,50;
De 6001 a 7000.....	0,40;
De 7001 a 10.000 .....	0,30 e
Acima de 10.001.....	0,20.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em noventa dias a contar de sua publicação.


Parágrafo Único. As disposições desta lei serão aplicáveis aos fatos geradores ocorrido a contar de 1.º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 26 de Setembro de 2017.

  
Marcelo Antonio Burin  
Prefeito Municipal

  
Gerson Savio Jasiowka Vacaro  
Sec. Mun. da Fazenda

Registre-se e Publique-se

  
Fabrizio Gazzola  
Vice-prefeito e  
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos